



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**ESTADO DO ACRE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 02/2016**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR MEIO DA CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO - CGU, E O ESTADO  
DO ACRE, POR MEIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO DO ACRE E DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Senhor Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, **LUÍS EDUARDO SANTIAGO CAMPOS**, e o **ESTADO DO ACRE**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 907, 1º pavimento, Centro, em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o número 09.054.549/0001-33, doravante referida simplesmente como **CGE/AC**, e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 252, Centro, em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o número 04.034.468/0001-58, doravante referida simplesmente como **SGA/AC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado, **GIORDANO SIMPLICIO JORDÃO**, e pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Gestão Administrativa, **SAWANA LEITE DE SÁ PAULO CARVALHO**, considerando o previsto no art. 70, caput, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, atendendo às cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre a Controladoria-Geral da União - CGU, Controladoria-Geral do Estado do Acre - CGE/AC e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/AC, a fim de aprimorar o controle da legalidade dos atos da Administração Pública estadual e a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado do Acre, bem como realizar treinamentos e intercâmbio de informações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação ora ajustada consistirá em:

I - realização conjunta de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados, de treinandos e de instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível e de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;

II - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de fiscalizações e auditorias, bem como da jurisprudência firmada no tocante ao tema controle interno; e

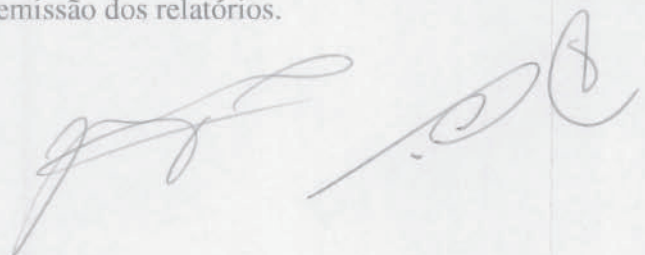
III - intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso direto - *online*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal.

**Subcláusula única** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante a troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Acre.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes conduzirão mutuamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão, entidade ou programa auditado.

**Subcláusula Primeira** - Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.



**Subcláusula Segunda** – Cada um dos órgãos signatários, ao elaborar sua programação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, informará ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe deste ACORDO.

**Subcláusula Terceira** - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

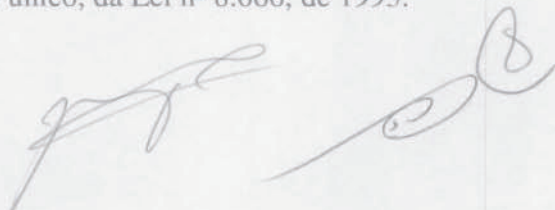
Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO tem vigência por prazo de cinco anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

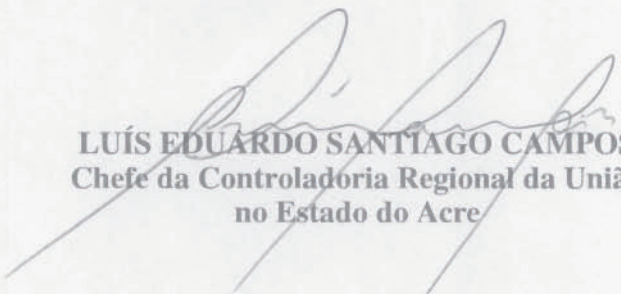


## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Rio Branco, AC, 16 de maio de 2016

  
**LUÍS EDUARDO SANTIAGO CAMPOS**  
Chefe da Controladoria Regional da União  
no Estado do Acre

  
**GIORDANO SIMPLICIO JORDÃO**  
Controlador-Geral do Estado do Acre

  
**SAWANA LEITE DE SÁ PAULO  
CARVALHO**  
Secretária de Estado de Gestão  
Administrativa

### Testemunhas:

Bianca de R. Muniz Quadros  
Nome: Bianca de Kássia Muniz Quadros  
CPF: [REDACTED]

Ulissandylla Erys Araújo Silva Lima  
Nome: Ulissandylla Erys Araújo Silva Lima  
CPF: [REDACTED]